



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 35/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2026**

MUNICÍPIO: Saldanha Marinho/RS.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

1. OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos domiciliares e seletivos no Município de Saldanha Marinho/RS, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação emergencial de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos domiciliares e seletivos gerados no Município de Saldanha Marinho/RS.

A necessidade da contratação decorre do encerramento do contrato administrativo atualmente vigente em 04 de junho de 2026, firmado com a empresa RECICLE – Comércio de Materiais Construção Ltda., bem como da impossibilidade de conclusão do Pregão Eletrônico n.º 004/2026 em tempo hábil.

O referido certame licitatório foi objeto de diversas impugnações administrativas apresentadas por empresas interessadas, as quais demandaram análise técnica e jurídica mais aprofundada por parte da Administração Municipal, especialmente quanto aos termos do Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR e cláusulas editalícias, visando assegurar a observância integral dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e segurança jurídica previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Diante disso, a Administração optou pela suspensão temporária do Pregão Eletrônico n.º 004/2026 pelo prazo de 90 (noventa) dias para realização das adequações técnicas necessárias.

Todavia, a paralisação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos configura grave risco à saúde pública, ao meio ambiente e à salubridade urbana, tratando-se de serviço público essencial e contínuo, cuja interrupção pode ocasionar acúmulo de resíduos, proliferação de vetores, contaminação ambiental e comprometimento das condições sanitárias da população.

Assim, resta caracterizada situação emergencial apta a fundamentar a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada com as ações administrativas do Município relacionadas à manutenção dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, saneamento básico e preservação ambiental.

A contratação também guarda compatibilidade com:

- Lei Federal n.º 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento Básico;
- Lei Federal n.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Federal n.º 14.026/2020 – Novo Marco Legal do Saneamento;
- Lei Federal n.º 14.133/2021.

A solução emergencial possui natureza transitória e excepcional, limitada ao período necessário para conclusão regular do Pregão Eletrônico n.º 004/2026.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários e suficientes para a prestação dos serviços são:

1. **Capacidade técnica-operacional:** possuir veículos e equipamentos adequados para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos;
2. **Regularidade jurídica:** regularidade perante os órgãos previdenciários, fiscais e trabalhistas, com certidões válidas;
3. **Regularidade ambiental:** licença ambiental vigente e autorização para transporte e destinação final de resíduos sólidos;
4. **Mão de obra qualificada:** dispor de pessoal em quantidade suficiente para execução das rotas de coleta, com equipamentos de proteção individual – EPI adequados;
5. **Destinação final:** capacidade de destinação final dos resíduos em local licenciado pelo órgão ambiental competente.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a natureza emergencial da contratação e a necessidade de continuidade imediata dos serviços públicos essenciais, a Administração utilizou como referência principal os valores atualmente praticados no contrato vigente, aplicando apenas a correção do IPCA, 4,391720% para os 90 dias de contrato emergencial com a empresa RECICLE – Comércio de Materiais Construção Ltda.

Não foram realizadas novas pesquisas formais de preços para a presente dispensa emergencial em razão:

- da urgência da contratação;
- da necessidade de continuidade imediata do serviço essencial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- da existência de contrato vigente em execução regular;
- da manutenção integral das mesmas condições operacionais, quantitativos e metodologia de execução já praticadas.

A Administração verificou que os valores atualmente contratados permanecem compatíveis com a realidade regional e com contratações similares realizadas por municípios de pequeno porte da região.

A utilização dos preços do contrato vigente encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, especialmente diante da contratação emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A pesquisa de preços indicou que o valor mensal de **R\$ 27.285,22 (vinte e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), correspondendo ao total de R\$ 81.855,66 (oitenta e um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) para 90 dias**, está compatível com os preços de mercado para serviços equivalentes, considerando a realidade do Município de Saldanha Marinho/RS.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base no contrato administrativo atualmente vigente, estima-se o seguinte valor para a contratação emergencial:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares	90 dias 05/06 à 05/09	R\$ 27.285,22	R\$ 81.855,66

O valor estimado corresponde à manutenção das mesmas condições contratuais atualmente executadas pela contratada.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a situação emergencial caracterizada, o levantamento de mercado realizado e a necessidade de continuidade imediata dos serviços, a solução técnica adotada é a contratação direta, por dispensa de licitação emergencial, da empresa RECICLE – COMÉRCIO DE MATERIAIS REDUÇÃO LTDA, CNPJ n.º 08.582.276/0001-37, pelo prazo de 90 (noventa) dias, por ser a empresa:

- a) Atual prestadora dos serviços, com pleno conhecimento das rotas, características locais e logística municipal;
- b) Detentora dos veículos e equipamentos já dimensionados para o atendimento do Município;
- c) Com condições de assegurar a continuidade dos serviços sem qualquer solução de continuidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente inviável.

Os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos possuem natureza integrada e interdependente, exigindo coordenação operacional única para garantia da eficiência, continuidade e responsabilidade técnica.

A divisão da contratação entre múltiplos fornecedores poderia ocasionar:

- conflitos operacionais;
- dificuldade de fiscalização;
- aumento de custos administrativos;
- riscos de descontinuidade dos serviços;
- comprometimento da responsabilidade ambiental.

Assim, o não parcelamento atende ao interesse público e à eficiência administrativa, nos termos do art. 47 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação direta por dispensa emergencial encontra fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, caracterizando-se pela:

1. **Urgência objetiva:** encerramento iminente do contrato em 04/06/2026, sem possibilidade de conclusão do Pregão Eletrônico n.º 004/2026 a tempo;
2. **Essencialidade do serviço:** coleta de lixo é serviço público essencial e indelegável, cuja interrupção gera dano imediato à saúde pública;
3. **Ausência de alternativa:** não há como realizar novo certame licitatório no prazo disponível.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação emergencial pretende-se:

- assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais;
- evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente;
- impedir a paralisação da coleta de resíduos;
- garantir condições adequadas de limpeza urbana;
- manter a regularidade da prestação dos serviços até conclusão do Pregão Eletrônico n.º 004/2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização da contratação deverão ser adotadas as seguintes providências:

- emissão de reserva orçamentária;
- elaboração do Termo de Referência;
- elaboração da minuta contratual;
- parecer jurídico;
- autorização da autoridade competente;
- publicação da dispensa no licitacon.
- designação de fiscal e gestor do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não demanda contratações correlatas ou interdependentes adicionais, sendo suficiente para assegurar a continuidade integral dos serviços públicos de limpeza urbana durante o período emergencial.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços contratados possuem impacto ambiental inerente em razão do manejo de resíduos sólidos urbanos.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá:

- realizar destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- observar integralmente a legislação ambiental;
- manter licenças ambientais válidas;
- utilizar equipamentos adequados;
- promover treinamento de seus empregados;
- adotar práticas ambientalmente sustentá

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante de todo o exposto, declaro a VIABILIDADE da contratação por Dispensa de Licitação Emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, atestando que os requisitos técnicos foram devidamente analisados e que a solução adotada atende ao interesse público, observados os princípios da necessidade, razoabilidade e economicidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Saldanha Marinho/RS, 25 de maio de 2026.

Luiz Ricardo Damiani
Secretário Agricultura/Meio Ambiente

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR
DATA: 25/05/2026.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal